

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.407

De 02 de maio de 2000

Projeto de Lei nº 14/00

Autor: Vereadora Helenita Turci

087



Estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos sobre prevenção da AIDS em quartos e apartamentos de motéis e afins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a **sanção tácita do Prefeito Municipal**, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Ficam os motéis e afins obrigados a afixar, no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes sobre prevenção de AIDS.

Parágrafo Único - Os cartazes mencionados neste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

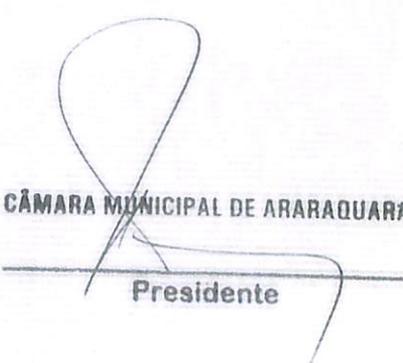
Artigo 2º- Os infratores desta lei sujeitar-se-ão a uma multa equivalente a 20 UFM's, contada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de uma nova desobediência, e após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo ao fechamento do estabelecimento infrator.

§ 2º - Os estabelecimentos cuja licença for cassada nos termos e condições do parágrafo anterior, somente receberão nova licença depois de sanados os inconvenientes que houverem dado causa a cassação, a juízo do órgão municipal competente, ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares oportunamente, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



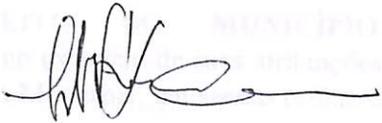
Presidente

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 02(dois) dias do mês de maio do ano 2000(dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às paginas 42 e 43, do livro competente nº 06 sh/.